



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.685, DE 22 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A INSTÂNCIA DE CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO/GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SOBRE O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social e Instância do controle do Programa Bolsa Família, instancia Municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância do controle do Programa Bolsa Família é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Setor de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, em sua totalidade, por igual período.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 08(oito) membros efetivos e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados pela Secretaria Municipal de Promoção Social de acordo com os seguintes critérios:

I - 04(quatro) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) - 01(um) representante do Setor Municipal de Assistência Social.
- b) - 01(um) representante do Setor municipal de Saúde.
- c) - 01(um) representante do Setor Municipal de Educação;
- d) - 01 (um) representante do Setor Municipal de Cultura.

II - 04(quatro) representantes da sociedade civil, de Entidades juridicamente constituídas, representativas dos usuários, escolhidos em foro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e Instância de controle do programa Bolsa Família são presididos por um de seus integrantes, eleito para mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por mais 02(dois).

Parágrafo 3º - Nas votações, o Presidente do Conselho terá o voto comum de membro e, ainda, o de qualidade.

Artigo 3º - As atividades dos membros do CMAS e Instância de controle do Programa Bolsa Família reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada;
- II - Os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, novas indicações deverão ser feitas no caso aqui previsto, guardada a origem.
- III - Nas deliberações do Conselho, cada conselheiro terá apenas um voto, ressalvada a situação do Presidente, conforme previsão.
- IV - As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções ou em Atas, publicadas pelo seu Presidente, garantida ampla divulgação.

Artigo 4º - O CMAS e Instância de controle do Programa Bolsa Família terão seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenária como órgão de deliberação máxima;
- II - sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
- III - sessões do Conselho sempre públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Promoção Social ou equivalente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS e Instância de controle do Programa Bolsa Família.

Artigo 6º - O CMAS e Instância de controle do Programa Bolsa Família contarão com uma Secretaria Executiva, composta de 01(um) profissional habilitado em Serviço Social e com o devido registro no CRESS;

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS e Instância de controle do Programa Bolsa Família poderão recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMAS e de Instância de controle do Programa Bolsa Família, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem desembargo de sua condição de membro;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

II - Sempre que entender necessário e conveniente, o Conselho poderá convidar pessoas, entidades ou associações para lhe dar o necessário assessoramento em assuntos específicos, assim como receber colaborações de pessoas físicas ou jurídicas, sempre com finalidade de melhoria no desempenho de suas atribuições.

Artigo 8º - Compete ao conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- V - Zelar pela efetivação do SUAS;
- VI - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- VII - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- IX - Propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- X - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
- XI - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito Municipal.

Artigo 9º - Compete a Instância de controle do Programa bolsa Família de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º. 15, de 05 de junho de 2014:

I - Art. 6º Caberá aos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social (CMAS e CAS/DF) realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I – Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

- a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;
- b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,
- c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – acerca da gestão dos benefícios do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

III - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal e do Distrito Federal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais e do Distrito Federal de educação e saúde; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 6/8
- c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
- d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município e no Distrito Federal;
- e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e
- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município e Distrito Federal, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

IV – quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

CAPITULO II
DO ORGAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL RESPONSAVEL PELA CO-
ORDENACÃO e GESTAO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO-
CIAL e DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL:

Artigo 10 - Fica instituído a Setor de assistência social que é o órgão da administração Publica Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Setor de Assistência Social terá sua estrutura da seguinte forma:

- I - Um (01) cargo de Chefe do Setor, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
- II - Cargos de assistentes sociais, conforme as necessidades verificadas, de provimento efetivo por concurso público de provas e títulos;
- III - Um (01) servidor administrativo para as atividades administrativas do Setor e outras correlatas.

Artigo 11 - O Chefe do Setor de Assistência Social do Município será o Gestor Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, compete:

- I - A coordenação da política de Assistência Social;
- II - Co-financiamento da Política de Assistência Social, elaborando e encaminhando a proposta orçamentária de Assistência Social;
- III - Formulação da Política Municipal de Assistência Social, submetendo-a à deliberação do CMAS;
- IV - Gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos;
- V - Definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;
- VI - Encaminhamento a outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos usuários da assistência social;
- VII - Supervisão, monitoramento e avaliação das ações assistenciais;
- VIII - Coordenar e elaborar programas e projetos de assistência social;
- IX - Elaborar o Relatório de Gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

- X - elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- XI - Desenvolver um programa de qualificação de recursos humanos para a área de assistência social;
- XII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o orçamento anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

SEÇÃO I

DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 12 - Fica instituído o CRAS que é o Centro de Referencia da Assistência Social, vinculado ao Setor de Assistência Social, responsável pela execução da política Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único - Os serviços desenvolvidos no CRAS funcionam por meio de uma rede básica de ações articuladas e serviços próximos à sua localização.

Artigo 13 - O CRAS deverá contar com uma estrutura composta por:

- I- Um (01) coordenador;
- II- Assistentes sociais;
- III- Psicólogos;
- IV- Um (01) auxiliar administrativo;
- V- Se necessário, estagiários e profissionais de pedagogia e direito.

Artigo 14 - O espaço físico deverá abrigar, no mínimo, três ambientes:

- I - Recepção;
- II - Salas adequadas e reservadas aos profissionais para atendimento;
- III - Salão para reuniões e trabalhos em grupos;
- IV - Áreas convencionais de serviços.

Parágrafo Único - O ambiente do CRAS deve ser acolhedor para facilitar a expressão de necessidades e opiniões, com espaço para atendimento individual que garanta privacidade e preserve a integridade e a dignidade das famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CRAS:

- I - Recepção e acolhida das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

II - Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;

III - Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida. Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);

IV - Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, reflexão e serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do PBF, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;

V - Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior risco ou vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF);

VI - Encaminhamento: para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único (CadÚnico) e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de proteção social básica e de proteção social especial – quando for o caso;

VII - Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o PBF e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado;

VIII - Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do PBF e do BPC e demais benefícios.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 15 - Fica instituído neste Município o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instância de financiamento da política de assistência social. A gestão financeira da assistência social se efetiva através do FMAS, utilizando critérios de partilha de todo recurso nele alocados, os quais serão aprovados pelo CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Artigo 16 - São receitas do FUNDO:

- I.- Os rendimentos de aplicações financeiras de suas receitas;
- II- Doações eventualmente recebidas a qualquer título;
- III- Outras receitas;
- IV- O produto de convênios firmados pelo Município e demais esferas de governo e/ou Instituições privadas.

Parágrafo Único - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à política de assistência social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal instituído por esta lei, na medida em que forem realizadas as necessárias receitas.

Artigo 17 - O Gestor do FUNDO, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, é vinculado ao Setor de Assistência Social do Município.

Parágrafo 1º - Juntamente com o gestor do Fundo, será responsável pelas despesas o Tesoureiro Municipal, assinando todos os papéis e documentos necessários, sendo que o Prefeito Municipal, em todos os casos, será o ordenador da despesa.

Parágrafo 2º - Em todas as obrigações de pagamentos deste Fundo deverão, sempre, nos documentos comprovantes dos empenhos (notas de empenho) ficar claro de que o recurso financeiro para o pagamento da obrigação estará sendo disponibilizado pela caixa especial deste Fundo.

Artigo 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com instalação ou manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal N.º 2.049/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 22 DE MAIO DE 2018.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Encarregado Exp. Administrativo